

DECISÃO FINAL – RECURSO ADMINISTRATIVO
Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO do pregão em epígrafe, apresentado tempestivamente pela empresa **HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

Ultrapassado o prazo de apresentação de contrarrazões, não se obteve contrarrazões apresentadas pelos demais participantes do certame.

Em apertada síntese, pretende a parte recorrente **HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, que seja totalmente reformada a decisão da Pregoeira, na qual a empresa **TAMA DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA LTDA.**, se consagrou vencedora no item 18, a qual apresentou o modelo de equipamento NOTEBOOK ASUS CORE I5 8GB 256GB SSD, porém segundo a recorrente, o equipamento não atende às descrições e exigências estabelecidas em edital e termo de referência. A Recorrente também alega que houve alteração no catálogo do fabricante da marca ofertada.

Por fim a recorrente alega que *“Tal inconformidade revela evidente descumprimento das exigências estabelecidas no Edital e anexos, o que, por si só, enseja a desclassificação da proposta, nos termos da legislação vigente e das regras editalícias.”*

Ao final a Recorrente solicita que *“pugnando-se para que a empresa T.M.T INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, seja desclassificada do item 9, em respeito ao princípio da vinculação, julgamento objetivo e isonomia.”*

A empresa declarada vencedora do item 18, **TAMA DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA LTDA.**, não apresentou suas contrarrazões.

Pois bem, após as constatações acima, e as devidas análises da peça recursal apresentada, esta Pregoeira justifica sua decisão, tomando por base as disposições editalícias e a análise realizada pela área técnica da Secretaria demandante.

Por fim, com relação ao recurso da empresa Recorrente **HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, o qual solicita a desclassificação da proposta de preços declarada vencedora pela empresa **TAMA DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA LTDA.**, referente ao item 18, alegando-se que a proposta apresentada pela empresa vencedora não condiz com a descrição do item licitado e que difere do objeto do certame. Onde a Secretaria Municipal de Educação fez nova análise da proposta apresentada e ratificou a

decisão e análise anterior, na qual considerou e acatou a proposta de preços da TAMA DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA LTDA., referente ao item 18, visto que atendeu a necessidade e demanda da Secretaria Municipal de Educação.

Desta feita, esta Pregoeira seguirá a deliberação feita pela Secretaria competente, acatando sua decisão, pois se trata de verificação técnica de competência do órgão demandante do certame licitatório.

Assim sendo, a empresa **TAMA DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA LTDA.** foi declarada **classificada** no tocante ao **item 18** do certame licitatório, devendo-se o certame seguir seus ritos para conclusão.

DA DECISÃO:

Nos termos do Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a agente de contratação resolve conhecer o recurso interposto tempestivamente pela licitante **HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, no processo licitatório referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2025, e no mérito, **NEGAR-LHE TOTAL PROVIMENTO**, mantendo-se a decisão da Pregoeira, declarando-se vencedora do certame a empresa **TAMA DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA LTDA.**, referente ao **item 18**, seguindo-se às convocações remanescentes, segundo sistema eletrônico do BNC.

Desta feita, este certame deverá ter seu prosseguimento regular à fim de sua correta conclusão.

Canhotinho/PE, 09 de setembro de 2025.

Jucicleide Borges Gomes da Silva
- Agente de Contratação/Pregoeira -

Ciente e de acordo.

DENISE MARIA QUIRINO VIANA DE SANT'ANA SÁ

Secretária Municipal de Educação